

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuárias
Curso de Ciências Contábeis

Luís Felipe Oliveira Magalhães

Planejamento Tributário em Pequenas e Médias Empresas:
Estudo de caso da empresa SCS Serviços de Incêndio Ltda.

São Paulo
Dezembro de 2018

Luís Felipe Oliveira Magalhães

**Planejamento Tributário em Pequenas e Médias Empresas:
Estudo de caso da empresa SCS Serviços de Incêndio Ltda.**

Trabalho apresentado como exigência parcial
para obtenção do certificado de conclusão do
curso de Graduação em Ciências Contábeis
da PUC/SP – Pontifícia Universidade Católica
de São Paulo.

Orientador: Adhemar A. De Caroli

São Paulo

Dezembro de 2018

Termo de Aprovação

**Planejamento Tributário em Pequenas e Médias Empresas:
Estudo de caso da empresa SCS Serviços de Incêndio Ltda.**

Luís Felipe Oliveira Magalhães

Banca

Orientador: Professor Adhemar A. De Caroli

Nota: 10

Convidada: Professora Denise Fabretti

Nota: 10

Convidada: Professora Dilene Ramos Fabretti

Nota: 10

Declaração de Ética e de Respeito aos Direitos Autorais

Declaro para os devidos fins, que a pesquisa foi elaborada por mim, e que não há, nesta monografia, cópias de publicações de trechos de títulos de outros autores sem a respectiva citação, nos moldes da NBR 10.520 de agosto de 2002.

Luís Felipe Oliveira Magalhães	
	Assinatura

Dedicatória

Dedico esse trabalho a todos que de alguma forma estiveram presentes no meu desenvolvimento acadêmico, amigos, familiares e especialmente professor Adhemar A. De Caroli a quem tive o imenso prazer de ser aluno.

Agradecimentos

A realização deste trabalho só foi possível graças à colaboração direta ou indireta de muitas pessoas. Manifestamos nossa gratidão a todas elas e de forma particular:

A Deus por me capacitar a conquistar tudo que conquistei até hoje e sempre estar do meu lado, me dando forças.

A minha mãe Maria José de Oliveira e a meu pai Anísio Almeida Magalhães que sempre me apoiaram e incentivaram, apesar de todas as suas limitações, em meu desenvolvimento seja acadêmico ou pessoal.

Ao meu irmão Alexandre Oliveira Magalhães que sempre me serviu de exemplo e como ponto de referência em minhas decisões.

Finalmente aos meus amigos, em especial Everto Ferreira Santos, a quem tive o imenso prazer de conhecer em meu desenvolvimento acadêmico e não possuo palavras para descrever o quanto sua presença influenciou desde o início do desenvolvimento do curso.

Epígrafe

[...] Ainda que eu andasse pelo
vale da sombra da morte, não
temeria mal algum, porque tu estás
comigo [...]

Salmos 23:4

Resumo

No atual momento em que o país se encontra, a dificuldade financeira afeta principalmente as pessoas jurídicas que não possuem controle de suas finanças, tal como seus fornecedores e clientes, gerando uma cadeia de reflexos que sempre afetaram as partes envolvidas. Pensando nas dificuldades de desenvolvimento das atividades empresariais, quanto maior for a diferença das entradas de recursos em relação a saída, melhor será para entidade. Partindo deste sentido, um dos pontos a ser abordado pelas entidades de forma a evitar a saída de recurso financeiro excessivos é o pagamento de tributos, baseando-se que o Brasil possui uma das maiores cargas tributárias do mundo, fundamentalmente esse deve ser um ponto a ser planejado pelas empresas. Este estudo surge com o objetivo de servir como base para aplicação do Planejamento Tributário em Pequenas e Médias Empresas. Será apresentado a metodologia do planejamento a ser aplicada nas entidades, tal como a metodologia na prática no estudo de caso demonstrando sua realização e os pontos que apresentam efetividade no planejamento. Por fim destaca-se os pontos positivos por meio de quadros exemplificando a implantação do planejamento tributário nas entidades de pequeno e médio porte.

Palavras-chave: Planejamento Tributário, Pequenas e Média empresas, Contabilidade.

Abstract

In the position the country is in, the financial difficulty mainly affects legal entities that do not have control of their finances, such as their suppliers and customers, which creates a chain of reflexes that will always affect the parties involved. Thinking about the difficulties of developing business activities, as greater the difference between the inputs and the outputs of resources is, it will be better for the entity. Based on this sense, one of the points to be addressed by entities in order to avoid the excessive financial resources outflow is the paying of taxes. Whereas the fact that Brazil has one of the highest tax burdens in the world. This must be a point to be planned by companies. This research emerges with the objective of serving as a basis for the application of Tax Planning in Small and Medium Enterprises. It will be presented the methodology of the taxes planning to be applied in the entities, as the methodology in practice in the case study which demonstrates its accomplishment and its effectiveness points. After all, the positive points are highlighted through tables which illustrate the taxes planning implementation in small and medium-sized companies.

Relação de Quadros

Quadro 1 – Porte das Empresas – Segundo o IBGE e o SEBRAE	22
Quadro 2 – Porte das Empresas Segundo o BNDES	22
Quadro 3 - Ativo e Passivo - Exercício 2017	31
Quadro 4 – Demonstrativo de Resultado do Exercício.....	31
Quadro 5 – Faturamento Bruto Mensal	32
Quadro 6 – Apuração do IR e CSLL – Receita com Prestação de Serviços (Lucro Presumido).....	33
Quadro 7 – Apuração do IR e CSLL – Vendas de Mercadoria (Lucro Presumido).....	34
Quadro 8 – Apuração do PIS e COFINS (Lucro Presumido).....	36
Quadro 9 – Apuração do IR e CSLL (Lucro Real)	37
Quadro 10 – Apuração do PIS e COFINS (Lucro Real)	38
Quadro 11 - Apuração do PIS e COFINS redução de alíquota para Construção Civil	39
Quadro 12 – Contribuição sobre folha de pagamento	40
Quadro 13 – Contribuição sobre Receita Bruta	41

Relação de Siglas e Abreviaturas

CTN	Código Tributário Nacional
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
PME	Pequenas e Médias Empresas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
NBC TG	Normas Brasileiras de Contabilidade Geral
MEI	Microempreendedor individual
ME	Microempresa
EPP	Empresa de Pequeno Porte
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
PIS	Programa de Integração Social
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
BP	Balanço Patrimonial
PL	Patrimônio Líquido
IPI	Imposto Sobre Produtos Industrializados

Sumário

Introdução	12
1 Sistema Tributário Nacional	15
1.1 Código Tributário Nacional	15
1.2 Tributo	15
1.3 Obrigação Tributária	15
1.4 Fato Gerador	16
1.5 Planejamento Tributário	16
1.6 Elisão e Evasão fiscal	17
1.7 Incentivo Fiscal	18
1.8 Finalidades do Planejamento Tributário	18
1.9 A Contabilidade e o Planejamento tributário	18
2 Pequena e média empresa	20
2.1 A Contabilidade na Gestão da Pequena e Média Empresa	20
2.2 Definição do porte da empresa – Lei Complementar 123/2006	21
2.3 Definição do porte da empresa – IBGE e SEBRAE	22
2.4 Definição do porte da empresa - BNDES	22
2.5 Definição de Porte das Empresas Utilizados no Estudo	22
2.5.1 Definição de Pequena Empresa	23
2.5.2 Definição de Médio Porte	23
2.6 A Constituição Federal e o Estatuto das Pequenas Empresas	23
2.7 A Contabilidade Micro e Pequena Empresa	24
2.7.1 Demonstração de Resultado do Exercício	24
2.8 Balanço Patrimonial	24
2.8.1.1 Ativo	25
2.8.1.2 Passivo	25
2.8.1.3 Patrimônio Líquido	26
3 Desenvolvimento do estudo Planejamento tributário	27
3.1 Eficiência da empresa do Ponto de vista tributário	27
3.2 Objetivo do planejamento tributário	27
3.3 Aplicação do Planejamento Tributário	28

3.3.1	Escolha do Regime Tributário	28
3.3.2	Atividades Fiscais	28
4	Apresentação e Análise do Estudo de Caso	30
4.1	Caracterização da Empresa	30
4.2	Demonstrativos Contábeis	30
4.2.1	Balanço Patrimonial	31
4.2.2	Demonstrativo de Resultado do Exercício	31
4.2.3	Análise de aspectos econômicos	32
4.3	Aplicação do Planejamento no Regime Tributário	32
4.3.1	Apuração dos impostos pelo Lucro Presumido	32
4.3.1.1	Apuração do IRPJ e CSLL (Receita com Prestação de Serviços)	33
4.3.1.2	Apuração do IRPJ e CSLL (Vendas de Mercadoria)	34
4.3.1.3	Apuração do PIS e COFINS	36
4.3.2	Apuração dos impostos pelo Lucro Real	36
4.3.2.1	Apuração do IRPJ e CSLL	37
4.3.2.2	Apuração do PIS e COFINS	38
4.3.3	Incentivos Fiscais	39
4.3.3.1	Redução da Alíquota de PIS e COFINS na Construção Civil	39
4.3.3.2	Desoneração de Folha de Pagamento	40
4.3.3.2.1	Contribuição sobre Folha de Pagamento	40
4.3.3.2.2	Contribuição sobre Receita Bruta	41
4.4	Comparativo	42
4.5	Outros métodos de Elisão Fiscal	43
4.5.1	Mudança de Sede	43
4.5.2	Aquisição de serviço ou mercadoria que permita crédito de imposto	43
4.6	Resposta a Problemática Estudada	44
	Considerações Finais	45
	Referências	47
	Bibliografia recomendada	50

Introdução

No desenvolvimento da atividade empresarial em âmbito global, houveram mudanças até os dias de hoje para que as partes contribuinte e fisco se mantivesse em harmonia, mudanças essas que são marcado por confrontos de interesses, visto que a entidade geradora de tributos tem como visão do tributo como intervenção do governo ao patrimônio e o fisco como arrecadação fundamental para a entidade governamental. Deste modo as entidades empresariais por meio de estudos concluíram que era essencial para a sobrevivência estudar anteriormente ao fato gerador do tributo, alternativas de mitigar, retardar e quando não, evitar a incidência de tributos por meios lícitos (Elisão fiscal), não sendo confundido com fraude, sonegação ou simulação fiscal (Evasão fiscal).

Neste trabalho será abordado o estudo de caso da empresa SCS Serviços de Incêndio Ltda. a qual se encontra no ramo da Construção Civil a mais de vinte anos, tendo como principais clientes condomínios residências, edifícios comerciais, lojas de comercio varejista e instituições públicas.

O trabalho em questão tem como objetivo principal a aplicação de Planejamento Tributário na empresa SCS Serviços de Incêndio Ltda. O planejamento foi voltado para a redução de tributos, tal como aplicar o planejamento utilizando como base a obra Planejamento tributário: Teoria e Prática (Crepaldi 2012). Deve-se entender que o problema em questão tem como base o estado atual da entidade, e a metodologia aplicada tem o intuito demonstrar a aplicação do planejamento tributário nas pequenas e Médias Empresas.

Atualmente muitas entidades não desenvolvem estudos de planejamento tributário, o que pode acarretar no pagamento de tributos desnecessários ou excessivos, que poderiam ter sido evitados por meio da aplicação do estudo. Tal procedimento pode não ser aplicado nas entidades devido a contratação de escritório terceirizados para efetuar a contabilidade da entidade, assim, efetuando apenas os procedimentos de apuração de impostos emissão das

guias para pagamento, bem com relatórios gerenciais voltados apenas a demonstrar a situação financeira da entidade.

Objetivo Geral

Demonstrar o método de desenvolvimento do planejamento tributário, expondo por meio de quadros os pontos positivos na gestão de pequenas e médias empresas que utilizam o planejamento tributário, desta maneira, buscar concluir, qual a importância da presença da prática nas entidades de pequeno e médio porte.

Objetivo Específico

Os objetivos específicos do trabalho são:

1. Identificar conceitos e definições de planejamento tributário.
2. Identificar conceitos e definições da legislação de pequenas e médias empresa, bem como dos demonstrativos necessários na gestão.
3. Apresentar o método de aplicação do planejamento a ser utilizado.
4. Aplicar o Planejamento tributário no estudo de caso demonstrando por meio de números a efetividade do planejamento, apresentando os pontos fundamentais que geram benefícios na gestão das pequenas e medias empresas.

Delimitações do Tema

Este trabalho limita-se a aplicação de planejamento tributário em pequenas e médias empresas privadas de ramo misto ou não, regidas por leis federais.

Justificativa

Atualmente a carga tributária brasileira acompanhada da má gestão dos negócios têm gerado às empresas inviabilidade de continuar suas atividades, uma vez que acarreta ao empresário a necessidade de uma gestão minuciosa possibilitando ao mesmo não passar por dificuldades financeiras, visando uma melhor gestão dos impostos da entidade. O planejamento tributário é essencial

para que a entidade siga sua atividade de forma saudável e lucrativa, bem como tal prática irá afetar diretamente de forma positiva na gestão das entidades, gerando um melhor controle do patrimônio da empresa.

Metodologia de pesquisa

Inicialmente, será feita a coleta de material bibliográfico permitindo gerar embasamento teórico para alcançar o objetivo fim do trabalho, produzindo o conteúdo necessário no sentido de entendimento e formação de conhecimento necessário.

Por fim, será aplicado todo o conhecimento coletado no estudo de uma determinada entidade de médio porte, enquadrada no regime tributário do Lucro Real. Com base nas informações da empresa, será aplicado o planejamento tributário que gerará embasamento para concluirmos a sua importância na gestão de entidades de pequeno e médio porte.

Ressalta-se que a entidade, tão como suas informações financeiras são reais, no entanto, foram alteradas para que não se pode ser identificada.

Estrutura da monografia

A pesquisa foi desenvolvida sobre o estudo de caso da entidade empresarial limitada a qual não possui planejamento tributário, iniciando por aplicação de melhorias na parte tributária da empresa de acordo com as atividades que a empresa exerce, utilizando das peculiaridades do setor que a empresa se encontra no mercado.

- No primeiro capítulo são formuladas as definições e conceitos do Planejamento Tributário;
- O segundo capítulo são formuladas as definições e conceitos de pequenas e médias empresas;
- O terceiro capítulo é apresentada a metodologia a ser aplicada no estudo de caso; e
- Por fim, o quarto capítulo aplica o estudo de caso do Planejamento Tributário.

1 Sistema Tributário Nacional

Disposto na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, é regido o Sistema tributário Nacional, bem como por leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis Federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais. (BRASIL, 1966)

O Sistema Tributário Nacional é o conjunto de normas tributárias que têm como finalidade instituir normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

1.1 Código Tributário Nacional

O Código Tributário Nacional (CTN), é a lei brasileira nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, regida pelo Art. 146, inciso III da Constituição Brasileira, tem como finalidade instituir as normas gerais de direito tributário.

1.2 Tributo

O Art. 3º do CTN (Código Tributário Nacional), define tributo como:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 5º - A natureza jurídica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la: I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei; II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

1.3 Obrigação Tributária

Fabretti (2011, p81) Define obrigação tributária como:

Obrigação é a relação jurídica que se estabelece entre um sujeito ativo (credor), que pode exigir de um sujeito passivo (devedor), uma prestação de caráter patrimonial (objeto) em virtude de uma

de uma causa que pose ser a vontade da parte (ex volutate) ou a vontade da lei (ex-lege).

1.4 Fato Gerador

Segundo Fabretti (2011, p75):

Denomina-se fato gerador a concretização da hipótese de incidência tributária prevista em abstrato na lei, que gera (faz nascer) a obrigação tributária.

Como forma de complemento, Fabretti ainda completa sua definição citando os Artigos 114 e 115 do Código Tributário nacional:

Art. 114. Fato gerado da obrigação principal é a situação definida em lei como necessário e suficiente à sua ocorrência.

Art. 115. Fato Gerador da obrigação principal é qualquer situação que forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

1.5 Planejamento Tributário

Na contemporaneidade a contabilidade brasileira, mais do que as de outros países necessita cada vez mais de estudos que viabilizem e garantam a sobrevivência das empresas, uma vez que sua alta carga tributária afeta diretamente as entidades empresariais, desta forma, as empresas, para conseguirem se resguardar ao pagamento de tributos, efetuam estudos que reduzem, retarda e, até mesmo, reduz o pagamento dos tributos, sendo que o estudo deve ser feito dentro da licitude.

Para Fabretti (2012, p. 8), Planejamento Tributário é:

O estudo feito previamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário, que exige antes de tudo, bom senso planejador.

Já para Borges (2004, p75):

É uma técnica que projeta as operações, visando conhecer as obrigações fiscais pertinentes a cada uma das alternativas legais que lhes são aplicáveis, para, em seguida, adotar aquela que

possibilita emprego de procedimento tributário legitimamente inserido na esfera de liberdade fiscal.

Borges (2004, p.75), completa enriquecendo seu pensamento possibilitando a divisão do planejamento tributário em três partes.

Planejamento, que tem por objetivo a anulação do ônus fiscal: nesse caso, o planejamento é voltado a impedir a concretização das hipóteses legais de incidências tributárias, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas, articulando o empreendimento ou a atividade econômico-mercantil.

Planejamento que tem por objetivo a redução do ônus fiscal: o planejamento tributário deve organizar o empreendimento ou atividade econômico-mercantil, de modo que possibilite a concretização de hipóteses legais de incidência tributária, resultando em uma redução do ônus fiscais.

Planejamento que tem por objetivo o adiamento do ônus fiscal: esse planejamento visa que o empreendimento ou a atividade econômica mercantil se encontre em uma das seguintes situações: - deslocamento da ocorrência do fato gerador; - procrastinação do lançamento ou pagamento do imposto.

O Planejamento Tributário jamais deve ser confundido com sonegação ou fraude fiscal, uma vez que o mesmo tem sua origem em estudos e análises de alternativas lícitas e cabíveis a serem aplicadas anteriormente ao fato gerador, sendo que sua finalidade é gerar a maior economia fiscal possível.

1.6 Elisão e Evasão fiscal

A prática de planejar e gerir os tributos é de total liberdade da entidade da forma que melhor gerar resultado para a empresa, desde que não ultrapasse os limites da licitude do ato praticado.

A prática lícita do planejamento tributário, pode ser obtida por meio de ordenamento jurídico, tal prática se denomina elisão fiscal, todavia a prática ao infringir a licitude geralmente ocorrida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, se denomina evasão fiscal, objetivando a ocultação, ou a redução do tributo. (FABRETTI, 2012).

1.7 Incentivo Fiscal

A fim de incentivar determinadas atividades ou o desenvolvimento de determinadas regiões o Estado abre mão de parte de sua arrecadação. Os impostos são instituídos com intuito de arrecadação, no entanto para alcançar outros interesses utiliza da renúncia dos impostos, a qual possui o nome de extrafiscalidade, tendo como objetivo a utilização do imposto não como método arrecadatário. O contribuinte em contrapartida recebe o benefício fiscal, que deve ser atentamente analisado os requisitos em lei para que possa ter o direito de utilizar. (FABRETTI, 2012).

1.8 Finalidades do Planejamento Tributário

O planejamento tributário traz a empresa melhor gestão de seus impostos, quando não é possível evitar a redução do mesmo, pode ser a melhor saída para a situação que a empresa se encontra, possibilitando que sua implantação resulte positivamente no resultado da entidade.

Poucas empresas se organizam para pagar mais impostos do que está previsto, no mercado atual, o planejamento empresarial, é fundamento básico para a sobrevivência. Ele visa o que outros planejamentos visam, a eficiência em termos de dispêndio com tributos significará sempre pagar menos, dentro dos limites da lei. (CASTRO, 2000).

1.9 A Contabilidade e o Planejamento tributário

A Contabilidade, partindo como base do planejamento tributária, tem como fundamento a aplicação na prática de conceitos, princípios e normas básicas da legislação tributária de forma que não distancie seu objetivo fim, mas aplicando estudos que levem a entidades a utilização lícita da legislação tributária a seu favor, demonstrando fidedigna a situação do patrimônio e o resultado econômico da entidade de modo objetivo e claro, todavia, frequentemente a legislação tributária perpassa o resultado econômico das entidades, com o intuito fim de aplicar a legislação legal, adaptando-o a suas exigências e levando de encontro a outro valor (resultado fiscal), que nada tem a ver com o resultado contábil. Com o intuito de agregar a contabilidade de forma efetiva no Brasil as Normas Internacionais de Contabilidade, o CFC, por meio de

seu Comitê de Pronunciamentos Contábeis procedeu nos anos de 2009 e 2010 novos pronunciamentos, com o objetivo de estabelecer critérios e procedimentos contábeis perfilado aos procedimentos e normas internacionais na busca de se ter uma contabilidade para atender a todas as necessidades dos diversos usuários da contabilidade, não mais elaboradas para atender as exigências tributárias. (FABRETTI, 2012).

2 Pequena e média empresa

As pequenas e médias empresas - PME são entidades com características distintivas, tendo sua dimensão determinada pela quantidade de empregados ou valor do faturamento bruto fixado pelo Estados, onde estão instaladas; portanto têm a ver, com a cultura; interesses e o espírito empreendedor próprios da região onde se instalam ou desenvolvem.

No Brasil uma empresa de médio porte, de acordo com o IBGE, é caracterizada pela quantidade de funcionários que ela possui. Se for indústria, para ser considerada média, deverá possuir de 100 a 499 empregados, entretanto, caso ela seja uma entidade comercial ou de serviços poderá ter de 50 a 99 empregados.

A lei complementar nº123/2006, estabelece critérios de receita para as micro e pequenas empresas, sendo as últimas limitadas a receita anual de R\$3.600.000, valor que pode ser corrigido; neste outro critério, para ser considerada como empresa média deverá ter mais que os R\$ 3.600.000 de receita bruta anual.

A classificação deve ter um propósito; a classificação brasileira que segue os critérios internacionais como: 1. O número de funcionários que segue o critério econômico e 2. O faturamento que segue o critério de classificação tributário; a classificação decorrente serve como base para a tributação e fiscalização, entretanto, não auxilia na forma de gerenciar o negócio, visto que, o que impacta na forma de administrar uma pequena empresa é a estrutura organizacional; as formas de comunicação formal ou informal, a forma de administração adotada por seus gestores e a forma de interferência na operação.

2.1 A Contabilidade na Gestão da Pequena e Média Empresa

A NBC TG 1000 – Normas Brasileiras de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, destina a ser utilizada pelas pequenas e médias empresas, que não têm obrigação pública de prestação de contas, bem como elaboram suas demonstrações contábeis e relatórios financeiros para fins gerais para usuários externos.

Desta forma, os relatórios financeiros e demais demonstrativos elaborados pela contabilidade dessas empresas, tem como finalidade de auxiliar na tomada de decisão de seus gestores, além de serem úteis para a consulta de instituições financeiras e outros usuários.

2.2 Definição do porte da empresa – Lei Complementar 123/2006

Porte de empresa é o termo técnico usado para identificar o tamanho do negócio: micro, pequeno, médio ou grande porte. A Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas normatiza para fins tributários e outros benefícios, já para a Receita Federal, o porte da empresa é definido com base no faturamento anual. Neste contexto o enquadramento é o seguinte:

Microempreendedor Individual - MEI

MEI é um formato jurídico que já é enquadrado automaticamente no Simples Nacional, através do qual é possível contratar apenas um colaborador e pagando o teto da categoria; este formato é muito usado para quem deseja começar um negócio, ou para quem precisa se formalizar.

As MEI foram criadas pela Lei Complementar nº 123/2006, seu faturamento é de até R\$ 81 Mil em 12 meses, desde a implementação das alterações que entraram em vigor em janeiro de 2018.

Microempresa - ME

O formato é utilizado para enquadrar as empresas que pretendem ter ou tenham um faturamento anual de até R\$ 360.000,00, podendo ter até 20 funcionários.

Empresa de Pequeno Porte - EPP

Indicado para empresas que têm um faturamento anual no limite de R\$ 4.800.000; podendo ter até 100 funcionários.

Sem enquadramento

Para que a empresa seja enquadrada desta maneira o contrato social precisa ser assinado por um advogado e são para empresas que têm uma atividade que não permite a classificação em nenhum dos outros portes ou tem

como sócio uma pessoa jurídica. Neste formato é possível ter mais de 100 funcionários.

2.3 Definição do porte da empresa – IBGE e SEBRAE

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e o SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio Empresas, identificam o porte da empresa pela atividade e pelo número de seus colaboradores, critério econômico de determinar o porte da empresa.

Quadro 1 – Porte das Empresas – Segundo o IBGE e o SEBRAE

Porte	Sigla	Comercio e Serviços	Industria
Micro empresa	ME	Até 9 empregados	Até 19 empregados
Empresa de Pequeno Porte	EPP	De 10 a 40 empregados	De 20 a 99 empregados
Empresa de Medio Porte	-	De 50 a 99 empregados	De 100 a 499 empregados
Grande Empresa	-	De 100 ou mais empregados	De 500 ou mais empregados

Fonte: SEBRAE-NA/ Dieese. Anuário do trabalho na micro e pequena empresa 2013, p. 17

2.4 Definição do porte da empresa - BNDES

Por sua vez o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES definem o porte da empresa pelo valor do faturamento bruto da empresa, ou seja, utiliza o critério tributário para definir o porte da entidade.

Quadro 2 – Porte das Empresas Segundo o BNDES

Porte	Sigla	Empresa
Micro Empresa	ME	Menor ou igual a 360.000,00
Pequena Empresa	EPP	Maior que R\$ 360.000,00 e menor ou igual a R\$ 4.800.000,00
Média Empresa	-	Maior que R\$ 4.800.000,00 e menor ou igual a R\$ 300.000.000,00
Grande Empresa	-	Maior que 300.000.000,00

Fonte: Desenvolvido pelo autor

2.5 Definição de Porte das Empresas Utilizados no Estudo

Dada as diferentes definições de porte das empresas utilizados no Brasil, decidiu-se utilizar o critério tributário conforme os enquadramentos abaixo:

2.5.1 Definição de Pequena Empresa

De acordo com o Art. 3º da Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que constitui o Estatuto Nacional da Micro e Pequenas Empresas e da empresa de pequeno porte:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.5.2 Definição de Médio Porte

Dado a dificuldade de se encontrar a definição de média empresa, decidiu-se utilizar o enquadramento adotado pelo BNDES, isto é: maior que R\$ 4.800.000,00 milhões e menor ou igual a R\$ 300.000.000,00.

2.6 A Constituição Federal e o Estatuto das Pequenas Empresas

A Constituição Federal e o Estatuto das Micro e Pequenas Empresas é regida pela lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e tem como principal objetivo de estabelece normas gerais referentes ao tratamento especial a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 2006).

2.7 A Contabilidade Micro e Pequena Empresa

As demonstrações contábeis de pequenas e médias empresas têm como principal objetivo oferecer informação referente a posição financeira, desempenho, e fluxo de caixa da entidade, sendo úteis para a tomada de decisão por diversos usuários que não se encontra em caráter de exigir relatórios específicos para atender suas necessidades especificamente. Não o bastante, as demonstrações contábeis possibilitam a mensuração do resultado da diligência, permitindo acompanhar o desempenho da administração pelos recursos confiados a ela (CFC NBC TG 1000).

2.7.1 Demonstração de Resultado do Exercício

A Demonstração de Resultado do Exercício tem como fundamento evidenciar a formação do resultado líquido do exercício, usualmente utilizada com a apuração do lucro de forma vertical, a todo momento obedecendo ao regime de competência confrontando receitas, custos e despesas do exercício (SANTOS, 2012).

2.8 Balanço Patrimonial

O Balanço patrimonial tem como objetivo apresentar a situação patrimonial da empresa em um determinado período, baseando-se nessa definição é possível comparar o balanço patrimonial a uma foto de determinado momento da empresa, possibilitando a visualização dos Ativos e Passivos da empresa, por meio dele é possível analisar a situação financeira da entidade, desta forma, permitindo melhor avaliação da situação financeira da entidade, que segundo Costa (2012, p37):

O balanço patrimonial tem como principal objetivo mostrar a situação patrimonial da empresa em determinado período, isto é, como se fosse um retrato, uma fotografia da empresa tirada em um determinado momento específico.

Porém, essa foto não é estática, pois representa todo os fluxos futuros de benefícios e exigibilidade das empresas. Com é possível saber o quanto de bens, direitos e obrigações a empresa possui, tornando possível uma análise sobre a situação financeira e patrimonial naquele momento.

Conforme Costa (2012, p37), o Balanço Patrimonial de forma individual, permite a visualização de fluxos futuros de benefícios e exigibilidade da entidade, no entanto é um demonstrativo amplo, que permite ser utilizado para aplicar análise que expõem melhor a situação da entidade.

2.8.1.1 Ativo

Com o passar dos tempos as definições e conceitos de Ativo se aperfeiçoam ao momento em que a mesma se encontra, podendo ser notado nas definições apresentadas. Segundo Iudícibus (2007, p.32), ativo são todos os bens e direitos de posse da entidade, mensurados em dinheiro, que representam benefícios presentes ou futuros para a entidade, já a Comissão de Pronunciamento Contábil, em seu pronunciamento 00 – Estrutura Conceitual, apresenta a definição de forma mais atualizada aos dias de hoje:

Ativo é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.

Notasse que a com o passar dos anos a definição de ativo se tornou mais ampla definindo como recurso, ou seja não determina sua posse material, bem como sua propriedade, mas, sim, a sua disponibilidade de uso para gerar benefineficios futuros a entidade.

2.8.1.2 Passivo

Da mesma forma que o Ativo, as definições de Passivo se atualizaram, podendo ser notado conforme definido por Iudícibus (2007, p. 34):

É a Obrigação exigível, isto é, no momento em que a dívida vencer será exigida (reclamada) a sua liquidação. Por isso é mais adequado denominá-lo de Passivo Exigível.

Completa seu argumento definindo Passivo Exigível:

Passivo Exigível evidencia toda a obrigação (dívida) que a empresa tem com terceiro.

Já a NBC TG 25 (Dispõem sobre Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes), defini passivo:

Passivo é uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte em saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

É possível notar que a definição presente na NBC TG 25, tem como princípio a saída de recurso para que seja gerado benefícios econômicos na empresa, sendo que as definições anteriores, ou seja, menos atualizadas a realidade contemporânea, não apresentam a completude da real definição.

2.8.1.3 Patrimônio Líquido

A conta de patrimônio líquido presente no passivo da empresa demonstra a obrigação da entidade, para com os seus sócios investidores, bem como é a conta onde está alocado as reservas que contém recursos derivados de lucros de exercícios passados

O patrimônio líquido é a conta responsável por representar as aplicações dos proprietários, bem como o lucro acumulado na atividade retido pela empresa, isto é, não repassados aos proprietários e até o momento não incorporados no Capital. (IUDÍCIBUS 2007).

3 Desenvolvimento do estudo Planejamento tributário

Como sustentação no desenvolvimento e aplicação do planejamento tributário, será utilizado o trabalho acadêmico Planejamento tributário: Teoria e Prática. (CREPALDI 2012).

3.1 Eficiência da empresa do Ponto de vista tributário

Para que o planejamento seja efetivamente benéfico, possibilitando a racionalização da carga tributária, o estudo deve ser desenvolvido de forma única e exclusiva para cada entidade. A empresa eficiente no planejamento tributário é aquela que busca por meios lícitos identificar, anteriormente ao seu fato gerador, a melhor alternativa para conseguir alcançar determinado objetivo comercial ou patrimonial. Toda via, tal estudo se choca contra a falta de informação da classe empresária, surgindo questionamento de como e que maneira o planejamento poderia beneficiar seu empreendimento, no sentido de otimizar a utilização de recursos disponíveis. (CREPALDI, 2012).

3.2 Objetivo do planejamento tributário

É correto dizer que a tributação é um dos principais itens na composição do preço final de qualquer produto, desta forma, seguindo tal linha de raciocínio, essencialmente para a sobrevivência da empresa é necessário que o empresário conheça a tributação incidente em sua atividade, buscando constantemente reduzir a carga tributária incidente por meio seguros e legais. Deste modo a perfeita gestão busca alcançar a redução de custos, ocasionando reflexos positivos a entidade. Crepaldi (2012, p.7), lista os principais objetivos do planejamento tributário:

- Redução ou eliminação da carga fiscal das empresas, evitando que se concretizem;
- Operações tributáveis e/ou reduzindo-se a base impositiva de tributação;
- Postergação do pagamento de tributos, por meio do planejamento das datas de concretização de negócios e da administração adequada do fluxo de caixa;

- Eliminação de contingências tributárias, por meio da manutenção de adequados controles internos e do conhecimento profundo das operações e da legislação tributária: e
- Redução do custo burocrático, por meio da racionalização de processos e funções, bem como da padronização e informatização de procedimentos.

3.3 Aplicação do Planejamento Tributário

No momento da realização do planejamento, deve ser analisado as diversas opções de acordo com o porte da empresa, volume de seus negócios e sua situação econômica, sendo que, à análise deve ser atrelada a modalidades de tributação de seja ele da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

A realização do planejamento, pode ser dividido em partes, segundo Crepaldi (2012, p.6), sendo elas:

3.3.1 Escolha do Regime Tributário

Baseando-se nas características da empresa, será desenvolvido o estudo do regime como sua primeira etapa do planejamento, a qual necessitará atentar-se a melhor alternativa de regime tributário que represente a entidade. A escolha do regime necessita ser definida nos primeiros meses do ano, quando não no primeiro, a entidade poderá se basear em anos anteriores, assim como em suas respectivas características de mercado para o próximo exercício decidindo qual regime aderir. A necessidade de conhecimento da entidade e do mercado em que a mesma atua é fundamental para o sucesso do planejamento.

3.3.2 Atividades Fiscais

As atividades fiscais da empresa necessitam ser revisadas pela área técnica (Contabilidade), de forma a calcular e contabilizar os tributos incidentes sobre o desempenho operacional da empresa, necessitando que o procedimento seja realizado todos os meses. Os tributos deverão ser provisionados pelo princípio da competência, considerando que só irão ser recolhidos no mês seguinte, observando que os mesmos já são despesas, assim afetam o

patrimônio da empresa, embora financeiramente só irão gerar efeito no momento do recolhimento do mês subsequente. Toda via, o principal procedimento da atividade fiscal no dia-a-dia, objetiva analisar os efeitos da carga tributária na operação da empresa, bem como o gerenciamento tributário interno, noções básicas da visão da auditoria sobre o controle tributário e o planejamento tributário, com seus importantes efeitos, buscando a economia de impostos.

4 Apresentação e Análise do Estudo de Caso

Neste capítulo será abordado o estudo de caso de planejamento tributário na gestão de Pequenas e Médias empresas. A empresa que será estudada não permitiu que suas informações fossem divulgadas, sendo assim ela irá ser denominada SCS Serviços de Incêndio Ltda; sendo que suas informações econômicas financeiras apresentadas no estudo representam a situação atual da entidade, no entanto, foram alteradas para que não fosse representado os seus valores reais.

4.1 Caracterização da Empresa

A empresa SCS Serviços de Incêndio Ltda. se encontra atualmente no mercado da Construção Civil, tendo como principais clientes condomínios residenciais e comerciais, órgãos públicos e lojas de comércio varejista espalhadas por todo território nacional. Considerando que a entidade possui aproximadamente 164 funcionários, caso fosse seguido o critério econômico de classificação devido ao seu ramo de atividade misto, a entidade seria enquadrada como empresa de grande porte, no entanto, baseando-se no tema do trabalho, será classificada como médio porte, seguindo o critério tributário, uma vez que seu faturamento ser maior que R\$ 4.800.000,00 e menor que R\$ 300.000.000,00.

4.2 Demonstrativos Contábeis

A SCS Serviços de Incêndio Ltda. no último exercício auferiu o faturamento médio de aproximadamente dez milhão e quinhentos mil, sendo que 92% do faturamento tem como origem a prestação de serviço e 8% a venda de material.

A entidade em seu último exercício apresentou os seguintes valores patrimoniais:

4.2.1 Balanço Patrimonial

Quadro 3 - Ativo e Passivo - Exercício 2017

ATIVO	2.017,00	PASSIVO	2.017,00
Ativo Circulante	3.204.292,92	Passivo Circulante	1.517.034,39
Disponível	254.604,24	Exigível a Curto Prazo	622.068,78
Caixa	500,00	Empréstimos e Financiamentos	622.068,78
Bancos	254.104,24	Fornecedores	426.343,25
Clientes	2.316.118,00	Fornecedores Nacionais	415.814,45
Outros Créditos	245.323,62	Fornecedores Estrangeiros	10.528,80
Adiantamento a Funcionários	153,44	Obrigações Tributárias	307.869,58
Tributos a Recuperar/Compensar	245.170,18	Impostos e Contribuições a Recolher	307.869,58
Estoque	388.247,06	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	160.752,78
Ativo Não Circulante	474.413,88	Obrigações com o Pessoal	160.752,78
Ativo Realizável a Longo Prazo	90.542,71	Passivo Não Circulante	892.747,44
Depósitos Judiciais	90.542,71	Exigível a Longo Prazo	701.481,81
Imobilizado	329.988,23	Empréstimos e Financiamentos	701.481,81
Moveis e Utensílios	55.608,39	Obrigações Tributárias	191.265,63
Computadores e Periféricos	55.162,81	Impostos e Contribuições a Recolher	191.265,63
Veículos	57.541,71		
Máquinas e Equipamentos	320.013,74	Patrimônio Líquido	1.268.924,97
Instalações	15.748,44	Capital Social	987.000,00
Ferramentas	2.800,00	Reserva de Lucro	281.924,97
Intangível	53.882,94	Lucro Acumulado	110.595,54
Software	53.882,94	Lucro do Exercício	171.329,43
(-) Depreciação/Amort. Acum.	(230.769,80)		
Depreciação Acumulada	(230.769,80)		
ATIVO TOTAL	3.678.706,80	PASSIVO TOTAL	3.678.706,80

Fonte: Desenvolvido pelo autor

4.2.2 Demonstrativo de Resultado do Exercício

Quadro 4 – Demonstrativo de Resultado do Exercício

Receita Bruta	10.467.838,12
Vendas de Mercadorias	787.507,46
Receita com Prestação de Serviços	9.680.330,66
(-) Deduções	(670.708,85)
(-) Devolução de Vendas	(5.903,42)
ICMS	(150.332,87)
ISS	(400.436,81)
COFINS	(314.185,83)
PIS	(68.073,60)
ICMS Sobre Compras	258.221,10
Devolução de Compras	10.002,58
(=) Receita Líquida	9.797.129,27
(-) Custos	(3.900.809,53)
Serviços de Terceiros	(1.454.577,45)
Material de Consumo	(309.423,73)
Locação de Máquinas e Equipamentos	(15.227,03)
Compra de Mercadorias	(1.961.581,15)
C.M.V.	(160.000,17)
(=) Lucro Bruto	5.896.319,74
(-) Despesas Administrativas	(4.658.430,47)
(-) Despesa Financeira	(571.121,73)
(-) Despesas Gerais	(237.069,38)
(-) Despesas Tributárias	(175.131,25)
(+) Receitas Financeiras	5.022,83
(=) Lucro Operacional	259.589,74
(=) Lucro Contábil Líquido Antes do IR e CSLL	241.418,46

Fonte: Desenvolvido pelo autor

4.2.3 Análise de aspectos econômicos

No ano de 2017 a empresa apresentou o seguinte faturamento mensal:

Quadro 5 – Faturamento Bruto Mensal

	Serviço	Material	Total
Janeiro	577.791,12	29.657,12	607.448,24
Fevereiro	883.257,80	94.873,99	978.131,79
Março	783.277,11	45.698,44	828.975,55
Abril	579.125,09	41.563,93	620.689,02
Mai	486.691,41	57.734,21	544.425,62
Junho	489.418,44	33.459,60	522.878,04
Julho	393.908,22	23.560,00	417.468,22
Agosto	531.105,85	55.000,62	586.106,47
Setembro	1.420.155,96	114.652,00	1.534.807,96
Outubro	1.267.281,58	159.653,22	1.426.934,80
Novembro	1.513.016,40	75.865,00	1.588.881,40
Dezembro	755.301,68	55.789,33	811.091,01
	9.680.330,66	787.507,46	10.467.838,12
	92,48%	7,52%	100%

Fonte: Desenvolvido pelo autor

4.3 Aplicação do Planejamento no Regime Tributário

O Primeiro estudo de Planejamento tributário a ser realizado será com base no regime tributário adotado pela entidade, com a finalidade de possibilitar a comparação das demonstrações, consequentemente, todos os quadros de simulação foram elaborados por trimestre e anual. A simulação tem como base demonstrar qual regime melhor se adequa a entidade.

4.3.1 Apuração dos impostos pelo Lucro Presumido

No momento da apuração da receita pelo Lucro Presumido, a legislação vigente permite que o contribuinte opte por apurar seus impostos por meio do Regime de Competência ou Regime de Caixa. Neste planejamento foi utilizado o regime de competência.

4.3.1.1 Apuração do IRPJ e CSLL (Receita com Prestação de Serviços)

Quadro 6 – Apuração do IR e CSLL – Receita com Prestação de Serviços (Lucro Presumido)

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	2017
(+) Receita	2.244.326,03	1.555.234,94	2.345.170,03	3.535.599,66	9.680.330,66
Estimativa de Lucro (%)	32%	32%	32%	32%	32%
(=) Estimativa de Lucro (R\$)	718.184,33	497.675,18	750.454,41	1.131.391,89	3.097.705,81
Receita de Aplicação Financeira	894,22	482,01	689,56	612,69	2.678,48
Variações Cambiais Ativas	0,00	0,00	0,00	1.966,47	1.966,47
(=) Base de Cálculo do IRPJ e CSLL	719.078,55	498.157,19	751.143,97	1.133.971,06	3.102.350,77
IRPJ					
(-) IR - 15%	107.861,78	74.723,58	112.671,60	170.095,66	465.352,62
(-) Adicional de IR - 10%	65.907,85	43.815,72	69.114,40	107.397,11	286.235,08
(=) Total de IR a Recolher	173.769,64	118.539,30	181.785,99	277.492,76	751.587,69
CSLL					
(-) CSLL - 9%	64.717,07	44.834,15	67.602,96	102.057,40	279.211,57

Fonte: Desenvolvido pelo autor

No momento da apuração dos impostos, deve ser observado:

- I. A alíquota de estimativa de Lucro para o ramo de Construção Civil a ser aplicada é de 32% da Receita Bruta, de acordo com Capítulo XIII – IRRJ – Lucro Presumido 2018.
- II. Na base de IR e CSLL, foram somados a base de cálculo as receitas financeiras conforme art. 51 da Lei 9.249 de dezembro de 1995:

Art. 51. Os juros de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, bem como os rendimentos e ganhos líquidos decorrentes de quaisquer operações financeiras, serão adicionados ao Lucro Presumido ou arbitrado, para efeito de determinação do imposto de renda devido.

- III. A alíquota de IRPJ a ser aplicada na apuração pelo Lucro Presumido é de 15%, havendo a possibilidade de aplicação de alíquota adicional de 10%, conforme Art. 3º da lei nº 9.249:

Art. 3º A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento.

§ 1º A parcela do Lucro Real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento.

- IV. A alíquota de CSLL a ser aplicada no momento da apuração do imposto pelo Lucro Presumido é de 9% (Lei nº 7.689, de 15 de outubro de 1988):

Art. 3º A alíquota da contribuição é de:

I - 20% (vinte por cento), no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

II - 17% (dezessete por cento), no período compreendido entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso IX do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

III - 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.

4.3.1.2 Apuração do IRPJ e CSLL (Vendas de Mercadoria)

Quadro 7 – Apuração do IR e CSLL – Vendas de Mercadoria (Lucro Presumido)

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	2017
(+) Receita	170.229,55	132.757,74	193.212,62	291.307,55	787.507,46
Estimativa de Lucro IR (%)	8%	8%	8%	8%	8%
Estimativa de Lucro CSLL (%)	12%	12%	12%	12%	12%
(=) Base de Cálculo do IRPJ	13.520,22	10.586,21	15.390,65	23.061,40	62.558,48
(=) Base de Cálculo do CSLL	20.280,34	15.879,32	23.085,97	34.592,10	93.837,72
IRPJ					
(-) IR - 15%	2.028,03	1.587,93	2.308,60	3.459,21	9.383,77
CSLL					
(-) CSLL - 9%	1.825,23	1.429,14	2.077,74	3.113,29	8.445,39

Fonte: Desenvolvido pelo autor

No momento da apuração dos impostos, deve ser observado:

- I. A alíquota de estimativa de Lucro para venda de mercadoria a ser aplicada no momento da apuração é de 8% para o IR e 12% para o CSLL, de acordo com Capítulo XIII – IRRJ – Lucro Presumido 2018.
- II. Na base de IR e CSLL, foram somados a base de cálculo as receitas financeiras conforme art. 51 da Lei 9.249 de dezembro de 1995:

Art. 51. Os juros de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, bem como os rendimentos e ganhos líquidos decorrentes de quaisquer operações financeiras, serão adicionados ao Lucro Presumido ou arbitrado, para efeito de determinação do imposto de renda devido.

- III. A alíquota de IRPJ a ser aplicada na apuração pelo Lucro Presumido é de 15%, não havendo a incidência de aplicação de alíquota adicional de 10%, conforme Art. 3º da lei nº 9.249:

Art. 3º A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento.

§ 1º A parcela do Lucro Real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento.

- IV. A alíquota de CSLL a ser aplicada no momento da apuração do imposto pelo Lucro Presumido é de 9% (Lei nº 7.689, de 15 de outubro de 1988):

Art. 3º A alíquota da contribuição é de:

I - 20% (vinte por cento), no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

II - 17% (dezessete por cento), no período compreendido entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso IX do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

III - 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.

4.3.1.3 Apuração do PIS e COFINS

Quadro 8 – Apuração do PIS e COFINS (Lucro Presumido)

	Base de Calculo	PIS	COFINS
Janeiro	607.716,97	3.950,16	18.231,51
Fevereiro	978.561,48	6.360,65	29.356,84
Março	829.171,35	5.389,61	24.875,14
Abril	620.851,72	4.035,54	18.625,55
Mai	544.540,12	3.539,51	16.336,20
Junho	523.082,85	3.400,04	15.692,49
Julho	417.754,01	2.715,40	12.532,62
Agosto	586.362,40	3.811,36	17.590,87
Setembro	1.534.955,80	9.977,21	46.048,67
Outubro	1.427.287,99	9.277,37	42.818,64
Novembro	1.591.251,34	10.343,13	47.737,54
Dezembro	811.324,93	5.273,61	24.339,75
Total	10.472.860,95	68.073,60	314.185,83

Fonte: Desenvolvido pelo autor

No momento da apuração dos impostos, deve ser observado:

- I. Na base de cálculo do PIS e COFINS, foram adicionadas todas as receitas auferidas pela empresa com seus valores ajustados a valor presente, bem como reduzidos na base de cálculo os valores permitidos por lei, conforme art. 1º da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003 e Art. 1º Lei nº 12.973, de 30 de dezembro de 2002.
- II. A alíquota de PIS e COFINS a ser aplicada no momento da apuração do imposto pelo Lucro Presumido é de 0,65 e 3%, sendo que o método de apuração utilizado para os impostos no regime do Lucro Presumido é o cumulativo (Art. 1º da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003 e Art. 1º Lei nº 12.973, de 30 de dezembro de 2002).

4.3.2 Apuração dos impostos pelo Lucro Real

No momento da apuração da receita pelo Lucro Real a legislação vigente não permite que o contribuinte opte pelo regime de apuração do imposto, estipulando que deverá ser apurado pelo regime de competência.

4.3.2.1 Apuração do IRPJ e CSLL

Quadro 9 – Apuração do IR e CSLL (Lucro Real)

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	2017
(=) Lucro Operacional Ajustado	55.686,60	38.929,97	58.542,41	88.259,49	241.418,46
(=) Base de Cálculo do IR e CSLL	55.686,60	38.929,97	58.542,41	88.259,49	241.418,46
IRPJ					
(-) IR - 15%	8.352,99	5.839,50	8.781,36	13.238,92	36.212,77
(-) Adicional de IR - 10%	-	-	-	2.825,95	2.825,95
(=) Total de IR a Recolher	8.352,99	5.839,50	8.781,36	16.064,87	39.038,72
CSLL					
(-) CSLL - 9%	5.011,79	3.503,70	5.268,82	7.943,35	21.727,66

Fonte: Desenvolvido pelo autor

No momento da apuração dos impostos, deve ser observado:

- I. Na base de cálculo do IR e CSLL foi utilizado o valor do Lucro do Exercício ajustado.
- II. A alíquota de IRPJ a ser aplicada na apuração pelo Lucro Presumido é de 15%, neste caso havendo a incidência de adicional de IR de 10% apenas no último trimestre. Conforme Art. 3º da lei nº 9.249:

Art. 3º A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento.

§ 1º A parcela do Lucro Real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento.

- III. A alíquota de CSLL a ser aplicada no momento da apuração do imposto pelo Lucro Presumido é de 9% (Lei nº 7.689, de 15 de outubro de 1988):

Art. 3º A alíquota da contribuição é de:

I - 20% (vinte por cento), no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001;

II - 17% (dezesete por cento), no período compreendido entre 1o de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1o de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso IX do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

III - 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.

4.3.2.2 Apuração do PIS e COFINS

Quadro 10 – Apuração do PIS e COFINS (Lucro Real)

	Total base de Crédito	PIS 1,65%			COFINS 7,6%		
		Crédito	PIS s/ Fat. Bruto	Recolher	Crédito	PIS s/ Fat. Bruto	Recolher
Janeiro	54.144,59	893,39	10.022,90	9.129,51	4.114,99	46.166,07	42.051,08
Fevereiro	128.493,25	2.120,14	16.139,17	14.019,04	9.765,49	74.338,02	64.572,53
Março	75.493,57	1.245,64	13.678,10	12.432,45	5.737,51	63.002,14	57.264,63
Abril	66.175,86	1.091,90	10.241,37	9.149,47	5.029,37	47.172,37	42.143,00
Maio	80.705,90	1.331,65	8.983,02	7.651,38	6.133,65	41.376,35	35.242,70
Junho	55.839,35	921,35	8.627,49	7.706,14	4.243,79	39.738,73	35.494,94
Julho	43.406,81	716,21	6.888,23	6.172,01	3.298,92	31.727,58	28.428,67
Agosto	78.903,70	1.301,91	9.670,76	8.368,85	5.996,68	44.544,09	38.547,41
Setembro	161.723,28	2.668,43	25.324,33	22.655,90	12.290,97	116.645,40	104.354,44
Outubro	204.322,13	3.371,32	23.544,42	20.173,11	15.528,48	108.447,04	92.918,56
Novembro	124.213,31	2.049,52	26.216,54	24.167,02	9.440,21	120.754,99	111.314,78
Dezembro	85.222,60	1.406,17	13.383,00	11.976,83	6.476,92	61.642,92	55.166,00
	1.158.644,35	19.117,63	172.719,33	153.601,70	88.056,97	795.555,70	707.498,73

Fonte: Desenvolvido pelo autor

No momento da apuração dos impostos, deve ser observado:

- I. Conforme Lei nº 10.833/03, arts. 10, XX, e 15, V; Lei nº 13.043/14, art. 79, a alíquota do PIS e da COFINS, são respectivamente 1,65% e 7,6%, apurados pelo método não cumulativo.
- II. A base de cálculo de crédito de PIS e COFINS, conforme Lei nº 10.833 e 10.637, em seu Art. 3º é permitido a empresas pela forma não-cumulativa obter crédito de bens e serviços adquiridos de outra pessoa jurídica, assim como custos e despesas pagos a outras empresas do país, entre despesas relacionadas a operação da empresa. Créditos admissíveis: Bens e serviços utilizados como insumos, seja para a produção de um produto destinado a venda ou para a prestação de serviço; Bens adquiridos para revenda; Energia elétrica; Aluguéis de prédios equipamento e máquinas pagos para pessoa jurídica; Frete e armazenamento na operação de venda; Depreciação de bens e benfeitorias em edificações

próprias; Devoluções de vendas; Peças e serviços de manutenção; Vale-transporte, alimentação e uniformes dos colaboradores.

4.3.3 Incentivos Fiscais

Neste trabalho será considerado que a entidade a ser estudada utilizará de todos os incentivos fiscais possíveis, assim buscando reduzir ao máximo a carga tributária incidente em sua atividade.

4.3.3.1 Redução da Alíquota de PIS e COFINS na Construção Civil

De acordo com a Lei nº 10.833/03, arts. 10, XX, e 15, V; Lei nº 13.043/14, art. 79, as empresas do regime do Lucro Real que seu ramo de atividade seja de Construção Civil tem a possibilidade de redução da alíquota de PIS e COFINS, no entanto não poderão utilizar de créditos, desta forma obrigando a entidade a recolher o imposto pelo método cumulativo.

Quadro 11 - Apuração do PIS e COFINS redução de alíquota para Construção Civil

	Base de Calculo	PIS	COFINS
Janeiro	607.716,97	3.950,16	18.231,51
Fevereiro	978.561,48	6.360,65	29.356,84
Março	829.171,35	5.389,61	24.875,14
Abril	620.851,72	4.035,54	18.625,55
Mai	544.540,12	3.539,51	16.336,20
Junho	523.082,85	3.400,04	15.692,49
Julho	417.754,01	2.715,40	12.532,62
Agosto	586.362,40	3.811,36	17.590,87
Setembro	1.534.955,80	9.977,21	46.048,67
Outubro	1.427.287,99	9.277,37	42.818,64
Novembro	1.591.251,34	10.343,13	47.737,54
Dezembro	811.324,93	5.273,61	24.339,75
Total	10.472.860,95	68.073,60	314.185,83

Fonte: Desenvolvido pelo autor

No momento da apuração dos impostos, deve ser observado:

- I. A base de cálculo do PIS e COFINS, foram somados a base de cálculo todas as receitas auferidas pela empresa com seus valores ajustados a valor presente, conforme art. 1º da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003 e Art. 1º Lei nº 12.973, de 30 de dezembro de 2002.

- II. A alíquota de PIS e COFINS a ser aplicada no momento da apuração do imposto pelo Lucro Presumido é de 0,65 e 3%, sendo que o método de apuração utilizado para os impostos no regime do Lucro Presumido é o cumulativo (Art. 1º da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003 e Art. 1º Lei nº 12.973, de 30 de dezembro de 2002).

4.3.3.2 Desoneração de Folha de Pagamento

Instituída pela Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a Desoneração de Folha de Pagamento tem como intuito principal o aumento da competitividade de determinados setores. A desoneração de folha de pagamento permite que a entidade que a aderir substituir a contribuição previdenciária da folha de salário pela receita bruta. De 14 dezembro de 2011 até a chegada da Lei 13.161, de 31 de agosto de 2015, a desoneração era obrigatória para determinados setores, sendo que após a chegada da Lei 13.161, a adesão ao regime se torna opcional, concedendo ao contribuinte a decidir a forma mais benéfica empresa.

4.3.3.2.1 Contribuição sobre Folha de Pagamento

Quadro 12 – Contribuição sobre folha de pagamento

Contribuição a Pagar	
Janeiro	29.686,39
Fevereiro	29.627,78
Março	29.831,14
Abril	30.038,35
Mai	30.262,94
Junho	30.472,43
Julho	31.138,66
Agosto	32.130,72
Setembro	32.376,48
Outubro	32.828,56
Novembro	32.113,38
Dezembro	32.285,92
Total	372.792,74

Fonte: Desenvolvido pelo autor

De acordo com inciso I e III do Art. 22, da Lei 8.121, de 24 de julho de 1991, em seu capítulo IV, tange sobre A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, estipula que deve ser recolhido:

- I. 20% (vinte por cento), sobre o total das remunerações pagas, sejam elas gorjetas, e adiantamentos decorrentes de reajustes salarial durante todo o mês, seja empregado ou tomador de serviço;
- II. Para o financiamento do benefício previstos nos artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213, tal como aqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, incidindo: 1% para empresas cuja atividade seja considerada leve, 2% para empresas cuja atividade seja considerada média e 3% para empresas cuja atividade seja considerada grave, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês; e
- III. 20% (Vinte por cento), sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos contribuintes individuais que lhe prestem serviços.

4.3.3.2.2 Contribuição sobre Receita Bruta

Quadro 13 – Contribuição sobre Receita Bruta

Contribuição a Pagar	
Janeiro	27.335,17
Fevereiro	44.015,93
Março	37.303,90
Abril	27.931,01
Maio	24.499,15
Junho	23.529,51
Julho	18.786,07
Agosto	26.374,79
Setembro	69.066,36
Outubro	64.212,07
Novembro	71.499,66
Dezembro	36.499,10
Total	471.052,72

Fonte: Desenvolvido pelo autor

De acordo com a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, em seu Art. 7, define a alíquota de da contribuição sobre a receita bruta em 4,5% (Quatro inteiros e cinco décimos por cento).

4.4 Comparativo

Neste estudo de caso será considerado que a empresa utilizou de todos os incentivos apresentados, bem como deve ser lembrado que a melhor opção de regime tributário irá variar de empresa, tal como seus objetivos.

Quadro 14 - Variação dos impostos

	IRRJ	CSLL	PIS	COFINS	Total
Lucro Presumido	760.971,46	287.656,96	68.073,60	314.185,83	1.430.887,85
Lucro Real	39.038,72	21.727,66	68.073,60	314.185,83	443.025,80
Variação	721.932,75	265.929,30	-	-	987.862,05

Fonte: Desenvolvido pelo autor

Ao comparar os impostos a serem recolhidos de forma anual, considerando o uso de incentivos fiscais permitidos, o regime do Lucro Presumido apresenta valor dos tributos superior ao Lucro Real.

No momento da análise dos métodos devem ser destacadas observações dos regimes, que também poderão ser utilizados como pontos positivos e negativos:

- I. A maior variação dos valores a recolher está ligada aos impostos do Lucro Presumido cujo sua base de cálculo é a presunção do possível lucro da empresa (IRPJ e CSLL), observando que não foi utilizado incentivos fiscais na apuração dos mesmos;
- II. Em todos os trimestres na apuração pelo Lucro Presumido houve a incidência de adicional de IR sendo que no Lucro Real, apenas no último;
- III. No momento de realizar a comparação dos impostos incidentes (Quadro 14), não foi incluso o imposto sobre contribuição previdenciária (Quadros 12 e 13), uma vez que poderá ser utilizado em ambos os regimes; e

- IV. Devido a peculiaridades relacionadas ao ramo de atividade da empresa, os valores de PIS e COFINS de ambos os regimes apresentaram os mesmos valores, uma vez que as alíquotas e os métodos utilizados em sua apuração, devido a incentivo fiscal são os mesmos.

Após analisada a aplicação dos regimes tributários na empresa em questão, conclui-se que: 1) A melhor opção de regime tributário a ser adotado pela empresa é o Lucro Real, uma vez que os valores de IR e CSLL apresenta variação em cerca de 95% e 92%. Para PIS e COFINS, não houve variação devido ao ramo de atividade da empresa permitir a utilização das mesmas alíquotas praticadas no Lucro Presumido, além do que o método de apuração ser o cumulativo; 2) Não é viável neste momento a empresa utilizar o Incentivo Fiscal da Desoneração de folha, considerando que a comparação dos valores a pagar sobre folha de pagamento, ou sobre a Receita Bruta, o pagamento sobre Receita Bruta representa aproximadamente 20% a mais.

4.5 Outros métodos de Elisão Fiscal

Os métodos de elisão fiscais variam de acordo com as empresas, diretamente ligadas ao seu ramo de atividade. Entre os métodos de elisão mais comuns não citados neste trabalho estão:

4.5.1 Mudança de Sede

Ainda que não seja estipulada por lei, a prática não é proibida, desta forma, o empresário não deve se preocupar pois não está cometendo nenhum ato ilegal. A alteração de sede permite as empresas se locomoverem para localidades onde a alíquota de imposto é menor.

4.5.2 Aquisição de serviço ou mercadoria que permita crédito de imposto

Utilizando como exemplo o Imposto sobre Industrialização (IPI), para empresas de industrialização ou equiparadas a indústria, a compra da mercadoria se torna mais vantajosa quando adquiridas por empresas industriais, possibilitando o crédito total do imposto.

4.6 Resposta a Problemática Estudada

O planejamento tributário é de suma importância nas empresas, propiciando a entidade a diminuição da carga tributária incidente na atividade. Partindo deste princípio, o trabalho buscou desenvolver o estudo de caso da SCS Serviços de Incêndio Ltda; com o objetivo principal de apresentar o desenvolvimento do planejamento tributário em empresas de pequeno e médio porte, bem como demonstrar por meios práticos o impacto financeiro da redução dos tributos incidentes.

A prática de Planejamento Tributário é de grande importância nas entidades de pequeno e médio porte, considerando que seus principais pontos positivos são:

- Redução de risco de problemas com fiscalização.
- Reduz da carga tributária incidente (Aumento na Lucratividade).
- Redução de custos.
- Maior controle dos tributos.
- Adequação do Calendário tributário às necessidades da empresa.
- Permite o aproveitamento de possíveis incentivos fiscais.
- Possibilita aos administradores melhor controle na atividade empresarial.
- Permite a simulação e a análise de cenários pelos quais o negócio pode passar.

Desta forma o trabalho buscou-se demonstrar o desenvolvimento do planejamento tributário, permitindo aos empresários visualizar os reflexos positivos do planejamento nas entidades.

Considerações Finais

No momento em que se fala de empresas de pequeno e médio porte em geral é visualizado empresas limitadas e quando não familiares que não apresentam obrigação nenhuma de possuírem processos e controles internos, isso devido não haver necessidade de prestação de contas a sócios e cotistas, além do que, devido as entidades quase que naturalmente desenvolverem sua atividade de forma a geral caixa o suficiente para possuírem liquidez, não possuem controles financeiros econômicos.

Devido a esse conjunto de fatores as empresas ao se deparar com momentos de aperto financeiros, sendo surpreendidas de modo que, quando não possuem capital financeiro para suprir sua necessidade operacionais, entram em constante dificuldade, não conseguindo honrar com suas obrigações com terceiros ou, até mesmo, prosseguir com sua atividade operacional atrasando impostos.

O desenvolvimento de atividades visando um melhor controle financeiro acompanhado do planejamento tributário é de essencial conhecimento dos administradores, no entanto o planejamento tributário é considerado como prática supérflua pelos empresários, gerando dúvidas quanto a sua efetividade, bem como os seus benefícios na atividade da empresa.

Com o intuito de auxiliar na implantação de planejamento tributário em pequenas e médias, este trabalho desenvolveu a metodologia prática de modo a demonstrar por meio de quadros a efetividade do planejamento aplicado, possibilitando a redução conforme demonstrado de até 25% do valor dos tributos, como também, oportunizando a antecipada projeção de utilização de incentivos fiscais que auxiliam elisão fiscal.

Verificou-se que o planejamento tributário da empresa influencia positivamente tanto pequenas, quanto médias empresas e por mais que não tenha abrangida as grandes empresas, também são beneficiadas pelo método.

Notou-se que, a aplicação do planejamento tributário apesar de gerar benefícios no controle dos impostos aproximando o empresário a realidade tributária da empresa.

Evidenciou-se por meio do estudo de caso a metodologia a ser desenvolvida para aplicação da ferramenta e sua efetividade, demonstrando nos quadros elaborados pelo autor do trabalho o quanto prejudicial seria para empresa optar erroneamente no regime tributário. Por fim respondendo as questões feitas no início do trabalho, exemplificando a aplicação do planejamento tributário em pequenas e médias empresa.

Referências

BORGES, Humberto Bovanides. **Planejamento tributário: IPI, ICMS, ISS e IR: economia de imposto, racionalização de Procedimentos fiscais, relevantes questões tributárias, controvertidas questões tributárias, complexas questões tributárias** – 8, ed. rev. E atualizada – São Paulo: Atlas, 2004.624 p. ISBN: 8597001755.

BRASIL, **Lei n. 7.689, de 15 de dezembro de 1988**. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 1988. Disponível em <www.planalto.com.br>.

BRASIL, **Lei n. 5.172, de 25 outubro de 1966**. Dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis a união, estados e municípios. Diário Oficial da União de 7, de outubro de 1966, p 12452. Disponível em <www.planalto.com.br>.

BRASIL, **Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e dá outras providências. Diário Oficial da União, de 25 de julho de 1991, p. 14809. Disponível em <www.planalto.com.br>.

BRASIL, **Lei n. 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 1995, p.22301. Disponível em <www.planalto.com.br>.

BRASIL, **Lei n.10.637, de 30 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os programas de integração social (pis) e de formação do patrimônio do servidor público (pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2002, p2. Disponível em <www.planalto.com.br>.

BRASIL, **Lei n.10.833, de dezembro de 2003**. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2003, p1(Edição extra). Disponível em <www.planalto.com.br>.

BRASIL, **Lei n. 123, de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2006, p. 1. Disponível em <www.planalto.com.br>.

BRASIL. **Lei n. 12.546, de dezembro de 2011**. Institui o regime especial de reintegração de valores tributários para as empresas exportadoras (reintegra); dispõe sobre a redução do imposto sobre produtos industrializados (IPI) à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona. Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2011, p. 3. Disponível em <www.planalto.com.br>.

BRASIL, **Lei n. 12.973, de 13 de maio de 2014**. Altera a legislação tributária federal relativa ao imposto sobre a renda das pessoas jurídicas - IRPJ, à contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, à contribuição para o pis/pasep e à contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS. Diário Oficial da União de 14 de maio de 2014, p. 1. Disponível em <www.planalto.com.br>.

CASTRO, Flávia de Almeida Viveiros de. **Planejamento Tributário: A Lógica do Sistema e o Manicômio Jurídico Tributário**. Ordem dos Advogados do Brasil/ Seção Santa Catarina. Nº 106. Caderno de Temas Jurídico, p. 6/7. Florianópolis: maio de 2002.

COSTA, Rodrigo Simões da. *et al.* **Contabilidade para iniciantes em ciências contábeis e cursos afins**: inclui as alterações das leis nº 11.638/2007 e 11.941/2009 - 3º ed. – São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2012. 184 p. ISBN: 8539604086.

CREPALDI. Silvio Aparecido. **Planejamento Tributário: Teoria e prática** – São Paulo: Saraiva, 2012. 360 p. ISBN: 8547217975.

FABRETTI, Láudio Camargo. *et al.* **Direito tributário para os cursos de administração e ciências contábeis** - 8º ed. – São Paulo: Atlas, 2011. 192 p. ISBN: 9788522466283.

FABRETTI, Láudio Camargo. *et al.* **Contabilidade Tributária** – 12º ed. – São Paulo: Atlas, 2012. 392 p. ISBN: 9788522489107.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Curso de contabilidade para não contadores** – 4º ed.– São Paulo: Atlas 2007. 128 p. ISBN: 9788522489107.

Resolução CFC nº 1.374, de 02 de dezembro de 2011. NBC TG 00 - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 de dez. 2011.

Resolução CFC nº 1.255, de 10 de dezembro de 2009. Aprova a NBC T 19.41 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 dez. 2009.

Resolução CFC nº 25, de 17 de dezembro de 2014. Altera a NBC TG 25 que dispõe sobre provisões, passivos contingentes e ativos contingentes. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 dez. 2014.

SANTOS, Fernando de almeida, *et al.* **Contabilidade:** com ênfase em micro, pequenas e médias empresas – 2º ed. – São Paulo: Atlas, 2012. 217 p. ISBN: 9788522489107.

SEBRAE-NAV/Dieese. **Anuário do trabalho na micro e pequena empresa.** 2013, p.17. Disponível em: <
http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Anuario%20do%20Trabalho%20Na%20Micro%20e%20Pequena%20Empresa_2013.pdf>

Bibliografia recomendada

BOZZA. Fábio Piovesan. **Planejamento Tributário e Autonomia Privada** – Serie Doutrina Tributária v.XV. São Paulo: Quartier Latin, 2015. 334 p. ISBN: 8576747545.

MUNIZ. ÉRIKA Gadêlha. **Contabilidade Tributária na Prática** – São Paulo: Atlas, 2010. 372 p. ISBN: 8597003642.